



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.879, DE 04 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IGUATU-CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte fica vinculado à Secretaria de Trânsito e Cidadania de Iguatu e ao Departamento Municipal de Trânsito de Iguatu – DEMUTRAN.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Iguatu;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu
Rua Cel. Virgílio Correia, nº. 496, Altos, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos do Departamento de Trânsito Municipal de Iguatu – DEMUTRAN – ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções.

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 15 (quinze) representantes dos Setores da Administração Pública, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Trânsito e Cidadania de Iguatu – DEMUTRAN;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- h) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE;
- i) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação Campus Iguatu;
- j) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- k) 01 (um) representante da Polícia Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- l) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- m) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- n) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

II - 03 (três) representantes da População, sendo:

- a) 01 (um) representante da Classe Estudantil;
- b) 01 (um) representante da População Idosa do Município;
- c) 01 (um) representante das Pessoas Portadoras de Deficiência e com Necessidades Especiais;

III - 05 (cinco) representantes dos Operadores dos Serviços de Trânsito, Transporte e outros, sendo:

- a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo e condutores escolares;
- e) 01 (um) representante do Sindicato de Mototaxistas;

IV – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Iguatu;
- b) 01 (um) representante do SEBRAE, SESC ou SENAC;
- c) 01 (um) representante do CDL – Iguatu;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iguatu;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Iguatu.

§ 1º. Os representantes do Setor Público Municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

§ 2º. O representante da classe estudantil será indicado pela União dos Estudantes Iguatuenses, entre os alunos residentes em Iguatu, após consulta às entidades estudantis locais.

§ 3º. Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pelo Departamento Municipal de Trânsito de Iguatu – DEMUTRAN.

§ 4º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º - Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º, sendo:

I - 01 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 01 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal;

III - 01 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - coordenar o gerenciamento das ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, quando criado, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

XIII - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 10. A gestão e formas de funcionamento e repasse do Fundo Municipal de Trânsito, Transporte serão previstas em lei a ser criada após a instituição do COMUTRAN.

§1º. Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do COMUTRAN serão providos pelo Poder Executivo Municipal até que se crie o Fundo Municipal de Trânsito, Transportes.

§2º. Fica o Poder Executivo responsável a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias à instalação do CMTTM.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 04 de julho de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU